



AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL/SC.

Recuperação Judicial n. 5072061-79.2025.8.24.0023

Recuperanda: Ituferro Materiais de Construção Ltda

IPRU – INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER, na qualidade de Administrador Judicial nos presentes autos, vem perante esse MM. Juízo, respeitosamente, manifestar-se nos termos que seguem.

DO RELATÓRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

No *Evento 199* a recuperanda promoveu a juntada do Plano de Recuperação Judicial, acompanhado do Laudo de Viabilidade Econômica e do Laudo de Avaliação dos Ativos, em referência ao art. 53 da Lei 11.101/2005. A petição também informa o cumprimento do prazo fixado na decisão de deferimento do processamento (*Evento 66*).

No Plano de Recuperação, a recuperanda relata atuar no comércio varejista e atacadista de ferragens, ferramentas e materiais de construção, especialmente produtos ligados a aço e construção civil, atribuindo a crise a crescimento acelerado, alavancagem bancária relevante, encargos financeiros elevados, operação de importação de ferro afetada pela variação cambial, perda/restrrição de crédito junto a fornecedores e apropriação de fluxo de caixa por credores financeiros.

O Plano apresentado prevê a possibilidade de manutenção das atividades da Recuperanda, através da adoção de ações empresariais que visam preservar a fonte produtora de riquezas, propondo, em sua cláusula 8, deságio aos credores das classes de garantia real, quirografária e de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), de acordo com as seguintes condições de pagamento

CLASSE TRABALHISTA:

- **Deságio:** 50% (cinquenta por cento)
- **Carência:** pagamento em até 12 (doze) meses da data-base, que é o 15º dia subsequente à data de publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação
- **Parcelamento:** não há previsão de pagamento parcelado, apenas de um prazo máximo para pagamento do valor total
- **Correção monetária:** Taxa Referencial (TR)
- **Juros:** 2% ao ano

CLASSE GARANTIA REAL:

- **Deságio:** 85% (oitenta e cinco por cento)
- **Carência:** Carência de juros e principal de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data-base, que é o 15º dia subsequente à data de publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação
- **Correção monetária:** Taxa Referencial (TR)
- **Juros:** 2% ao ano
- **Forma de Pagamento:** 120 meses, em parcelas semestrais, sempre no dia 15.

CLASSE QUIROGRAFÁRIA:

- **Deságio:** 85% (oitenta e cinco por cento)
- **Carência:** Carência de juros e principal de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data-base, que é o 15º dia subsequente à data de publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação
- **Correção monetária:** Taxa Referencial (TR)
- **Juros:** 2% ao ano
- **Forma de Pagamento:** 120 meses, em parcelas semestrais, sempre no dia 15.

CLASSE ME e EPP:

- **Deságio:** 50% (cinquenta por cento)
- **Carência:** O pagamento será integralmente satisfeito em parcela única, cujo termo inicial será contado a partir da data-base, que é o 15º dia subsequente à data de publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação
- **Correção monetária:** Taxa Referencial (TR)
- **Juros:** 2% ao ano
- **Forma de Pagamento:** Parcela única na data-base.

Há ainda a menção a “tratamento especial a credores fornecedores, financiadores, fomentadores ou parceiros”. A proposta prevê que credores fornecedores que concedam novos créditos à recuperanda, por fornecimento de produtos, insumos ou serviços, recebam amortização gradativa de 5% sobre o valor de cada nova linha de crédito disponibilizada. As operações podem ser repetidas conforme a capacidade de giro da empresa e a necessidade operacional.

A Recuperanda apresentou o Laudo Econômico-Financeiro onde consta fluxo de caixa que aponta que, nas condições estabelecidos no Plano de Recuperação, seria possível o soerguimento das atividades da recuperanda.

Por fim, foi apresentado o Laudo de Avaliação de Bens que trata o inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05.

Deste modo, opinamos pelo recebimento do plano e sua consequente publicação por meio do edital que trata o art. 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/05.

Florianópolis/SC, 1 de junho de 2026.

IPRU – INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER
Administrador Judicial